

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

**Nº 006/2013**

### **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** A Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio, doravante denominada CDURP, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, para prestação de serviço de Construção de Edificação devidamente descritos, caracterizados e especificados nos Termos de Referência, parte integrante deste Pregão Presencial.

**1.2.** O presente Pregão e a adjudicação dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 30.538, de 17.03.2009 (Instituiu a modalidade de Pregão na PCRJ), e, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.90, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 10.514 de 08.10.1991 e suas alterações (Regulamenta as disposições legais relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) pela Lei nº 2.816, de 17.06.99 e pelo Decreto nº 17.907, de 20.09.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções descritas no objeto do contrato), pelo Decreto nº 21.083, de 20.02.02 (contratação de serviços terceirizados observar a cota mínima vagas reservadas para pessoas da cor negra e mulheres), pelas Leis Complementares Federais nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), pelo Decreto nº 28.937 de 04.01.2008, pelo Decreto nº 30.648, de 05.05.09, bem como pelas disposições constantes deste Edital e seus anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicionais e irrestritamente.

**1.3.** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes e serão divulgadas no DO Rio e no sítio da CDURP **[portomaravilha.com.br](http://portomaravilha.com.br)**, seção **“transparência”**, link **“licitações”**.

**1.4.** A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos serão formulados até às 12h (doze horas) do dia 30 de abril de 2013 na CDURP, situado na Rua Gago Coutinho nº 52 – 5º andar - Laranjeiras, sendo respondidos pelo Pregoeiro no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

**1.5.** O Pregão a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Autorização do Exmº Sr. Presidente, conforme artigo 252 do CAF, constante do **Processo Administrativo n.º: 01.800.044/2013**, publicação dispensada conforme artº 397 do RGCAF.

### **3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**3.1.** Dia 03 de maio de 2013, às 10:00, horário de Brasília, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio estarão reunidos na Rua Gago Coutinho nº 52 – 5º andar – Laranjeiras – CEP: 22.221-070, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao presente Pregão.

3.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será publicado, nos meios de divulgação descritos no subitem 1.3, novo aviso de licitação indicando data, horário e endereço do local da sessão de pregão.

#### **4. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**4.1. Prestação de Serviços de Execução de Obras de Construção** para a sede da Sociedade Dramática Particular Filhos de Thalma, situada à Rua do Próprio, nº 18/20-Gamboa, conforme Termo de Referência e Projeto Básico, partes integrantes deste Edital.

#### **5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Os recursos necessários às obras ora licitadas correrão por conta do **Programa Porto Cultural (Artigo 34 C/C Artigo 36 & 7º da Lei Complementar Municipal 101)**

**5.2.** O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no processo administrativo, totalizando a importância de **R\$ 1.479.717,18 (Um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e dezessete reais e dezoito centavos)**.

#### **6. TIPO DE LICITAÇÃO**

**6.1.** O presente **Pregão Presencial é do tipo menor preço global (Artigo 423 do RGCAF)** sob regime de execução por empreitada, conforme termos do Projeto Básico anexo a este Edital.

**6.02.** Será pregado o preço global.

#### **7. PRAZOS**

**7.1.** O Prazo de Execução das Obras é de **180 (Cento e oitenta) dias**, contados da Emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por igual período. O Prazo de contrato é a soma do Prazo de Execução mais o Prazo de Garantia Técnica.

**7.2)** O Prazo de Garantia Técnica é de **05 anos** (Artigo 618 e Parágrafo único do Código Civil). O Prazo do Contrato é a soma do **Prazo de Execução** mais a o da **Garantia Técnica**.

**7.3.** Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CDURP.

**7.4.** O prazo da prestação dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, tendo início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**7.5.** O prazo máximo **para início dos serviços é de 05 (cinco) dias após emissão da Ordem de Serviço.**

**7.6.** O contrato não será reajustado antes de 12 meses da data de assinatura. O índice de reajuste é o IPAC-E, para fins de devolução da caução.

**7.7.** Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

**7.8.** Na hipótese da não-assinatura do contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

**7.9** Os pagamentos ocorrerão após a aprovação dos serviços pela Diretoria de Operações da CDURP.

#### **8. Especificações dos serviços**

**8.1.** O detalhamento das especificações dos serviços são parte integrante do Termo de Referência (Fls 03) que faz parte deste Edital.

#### **9. VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias** a contar da data da realização da licitação.

## **10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**10.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas devidamente cadastradas ou que atenderem às exigências constantes deste Edital, comprovando atenderem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos, inclusive no que se refere aos documentos requeridos na habilitação, conforme item 14.1.1

**10.2.** No caso das licitantes não cadastradas que atenderem às exigências do item anterior, a eventual habilitação concedida pelo Pregoeiro somente autorizará a participação no presente certame, não substituindo tal habilitação àquela efetuada perante o Registro Cadastral.

**10.3.** Os interessados cadastrados deverão comprovar o cadastro mediante a apresentação de cópia autenticada por cartório competente, do Certificado do Registro e Qualificação de Fornecedores/ Prestador de Serviços (CRQF/PS) para a prestação de serviços em geral, emitido pela Secretaria Municipal de Administração – SMA, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 15.814/97, que instituiu o Sistema Informatizado de Fornecedores (SIFOR), ou cujo original do documento tenha sido conferido por servidor que integre a Equipe de Apoio ou por um dos Pregoeiros Titular ou Substituto. Serão também aceitos os Certificados de Registro emitidos pela Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação do Rio de Janeiro (SARE).

**10.4.** Não serão admitidas neste Pregão: as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, de qualquer ente ou nível da federação nos; bem como as que estiverem em regime de Recuperação Judicial ou Extra-Judicial, em face do disposto no artigo 418 do RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81.

**10.5.** Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**10.6.** Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.7.** Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do Termo de Referência como autoras ou colaboradoras, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

**10.8.** Será permitida a participação de consórcio, sujeita as seguintes regras:

(a) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira;

(b) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Instituto Pereira Passos, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (e). Através do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

(c) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade Fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira;

(d) As empresas consorciadas não poderão participar desta licitação isoladamente, nem através de mais de um consórcio;

(e) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do Pregão quanto na da execução do contrato;

**10.9.** A empresa vencedora poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação até a aceitação definitiva dos materiais, desde que submeta tal fato a CDURP com antecedência de 30 dias, para verificação de suas implicações com o objeto do Edital.

**10.10.** Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, em razão da natureza do objeto do presente certame.

## **11. DO CREDENCIAMENTO**

**11.1.** Na data, horário e local indicado no item 3.1 deste Edital, os interessados deverão se credenciar junto ao Pregoeiro.

**11.2.** As licitantes participantes serão representadas na sessão do pregão por seu representante legal, que deverá estar devidamente munido de credencial que o autorize a participar do procedimento licitatório.

**11.3.** Por **CREDENCIAL** entende-se:

a) Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “**ad negocia**” para formulação de proposta e lances de preços, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, **ou** declaração na forma do **ANEXO IV (Carta de Credenciamento)**, em ambos os casos, acompanhada dos atos constitutivos nas hipóteses de empresário coletivo (sociedade);

b) Atos constitutivos do empresário coletivo no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações no caso em que o próprio sócio administrador comparecer à sessão de pregão.

**11.4.** O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, em original, acompanhada de cópia.

**11.5.** A proponente deverá apresentar ao Pregoeiro, de forma avulsa, declaração (**ANEXO VI**) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, artigo 4º, da Lei nº 10.520 de 17.07.2002.

**11.06.** A não apresentação da declaração prevista no subitem 11.5 ou da credencial descrita no subitem 10.03 implicará a desclassificação imediata da licitante, resultando o mesmo efeito no caso de incorreção desses documentos.

## **12. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO**

**12.1.** Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e documentação.

**12.2.** Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

### **(a) - ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS - 2 (duas) vias**

CDURP  
PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 06/2013  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

### **(b) - ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - 1 (uma) via**

CDURP

### **13. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS**

**13.1.** Os documentos dos envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇO e "B" - HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

**13.2.** O ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO – deverá conter o formulário PROPOSTA DETALHE em 2 (duas) vias, de acordo com o modelo fornecido pela **CDURP** e que integra o presente Edital (**ANEXO III**), devidamente preenchido e elaborado pela licitante, carimbados com o sinal da licitante e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is). Os valores unitários e totais de cada item serão apresentados em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais.

**13.3.** Os preços serão ofertados com base no **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**, especificados no item 4, do **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO I**), sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**13.4.** Os preços propostos são fixos e irrevogáveis e incluem todas as despesas necessárias para a execução dos serviços nas condições do presente edital, incluindo todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Pregão. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto deste Edital.

**13.5.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no subitem 12.01.

**13.6.** As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A **CDURP**, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no Pregão Presencial ou os seus resultados.

**13.7. O ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** -- deverá conter os documentos especificados a seguir:

- (A) – Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) - Documentação relativa à qualificação técnica;
- (C) - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (D) – Documentação relativa à regularidade fiscal.
- (E) – Documentação relativa à regularidade trabalhista.

**13.7.1.** Os documentos exigidos no **ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do **artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93** e rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da licitante, devidamente identificado, que, durante a sessão de abertura do envelope "B", sane a incorreção.

**13.7.1.1.** No caso de autenticação de cópia reprográfica por funcionário, o mesmo deverá integrar a Equipe de Apoio do Pregoeiro da **CDURP** devendo os documentos ser apresentados e autenticados até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão.

**13.7.2.** O Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (CRC) supre a apresentação dos documentos de habilitação, desde que verificada sua autenticidade no portal “e-compras Rio” pelo Pregoeiro, devendo a licitante declarar, sob as penalidades cabíveis, o Atendimento aos Requisitos de Habilitação – conforme **ANEXO IV** - e apresentar no Envelope “B” o restante da documentação prevista no item 14 do Edital que não tenha sido exigida no cadastramento ou que se encontrar vencida.

**13.7.3.** A licitante cadastrada que possuir documento vencido em seu CRC não deverá declarar inexistência de fato superveniente, mas, sim, apresentar no envelope os documentos correspondentes aos vencidos com nova validade.

**13.7.4.** Se os documentos necessários à habilitação no presente pregão e os relativos à habilitação não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

**13.7.5.** Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os Atestados Técnicos, na forma do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.7.6.** O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

#### **(A) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

(A.1) - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

(A.2) - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

(A.3) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.4) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.5) - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em (A.2) e (A.3), posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

#### **(B) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

(B.1) Registro ou inscrição no CREA, nas áreas de engenharia civil em nome da empresa licitante.

(B.2) Comprovação de aptidão para desempenho do objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica devidamente registrados no CREA, em nome do licitante, -emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando as características da obra a ser realizada

(B.3) Construção predial com no mínimo 200 m<sup>2</sup>, com as seguintes características:

- Estrutura de concreto armado e metálica, em construções verticalizadas.
- Montagem de estrutura metálica -em construção verticalizada com mínimo de 10 toneladas de peso.

(B.4) Comprovação de que possui na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT por execução de obras/serviços de maior relevância nesta licitação, quais sejam:

- A) - Execução de estrutura de concreto armado;
- B) - Execução de estruturas metálicas;

(B.5) Apresentação da relação de equipamentos e pessoal técnico especializado considerados essenciais para o objeto da licitação mediante ~~declaração~~ formal da sua disponibilidade.

B.6) A equipe técnica deverá ser formada no mínimo por:

- Engenheiro civil ou Arquiteto, devidamente registrado no CREA/CAU com CAT comprovando execução de estrutura em concreto armado e metálica;

(B.7) Realização da Visita Técnica ao Objeto desta Licitação, que será acompanhada por Técnicos da CDURP.

### **(C) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

(C.1) - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de **patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação**. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

(C.2) Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentado na forma da lei, conforme disposto no **artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações, **devendo apresentar neste balanço Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1**. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável à longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível à Longo Prazo. A licitante deverá trazer o ILG calculado e assinado por profissional competente.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \Rightarrow 1$$

(C.3) - Certidões negativas de recuperação judicial ou concordatas expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, concordatas e recuperação judicial ou extra-judicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Pregão.

### **(D) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL**

(D.1) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

(D.2) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao objeto deste Pregão.

(D.3) - Prova de Regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(D3.a) - Certidão Conjunta da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

(D3.b) - Prova de Regularidade do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços **(ICMS)** e do Imposto Sobre Serviços **(ISS)**, de acordo com o objeto social da firma e referido, respectivamente, ao Estado e ao Município de domicílio da licitante;

(D3.b.1) – Para as Empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro a comprovação junto à Receita Estadual se dará com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da

Secretaria de Estado da Receita **apresentada em conjunto** com a Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual (PG-5), como disposto na Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24.11.2004.

(D3.c) - Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (**IPTU**) do Município sede da licitante, relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sua sede.

(D3.c.1) - No caso de a empresa, sediada no Município do Rio de Janeiro, não ser proprietária do imóvel sede deverá apresentar **declaração própria, atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede, além de Certidões do 5º e 6º Distribuidores.**

(D3.c.2) - As empresas sediadas em outros Municípios deverão apresentar **Certidão de Regularidade da Secretaria de Fazenda de sua sede ou órgão equivalente.**

(D3.c.3) - No caso de empresa com filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, deverá também apresentar **certidão de regularidade relativa ao ISS, IPTU e Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro.** Não sendo proprietária do imóvel onde exerce as atividades, deverá apresentar declaração própria atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede, além de Certidões do 5º e 6º Distribuidores.

(D.4) - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

#### **E) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA**

(E.1) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

(E.2) - Declaração formal de que atende às disposições do Decreto nº 19.381 de 01.01.2001 (Anexo n.º VIII).

### **14. DA SESSÃO DO PREGÃO**

**14.1.** A sessão será iniciada com o credenciamento dos interessados.

#### **14.2. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

**14.2.1.** Após a fase de credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com o Edital.

**14.2.2.** Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, será classificada a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquela.

**14.2.3.** Quando não existirem no mínimo 03 (três) propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preço, serão classificadas as três melhores propostas, já incluída a da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

**14.2.4.** Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

#### **14.3. DOS LANCES VERBAIS:**

**14.3.1.** Após a classificação das propostas, o Pregoeiro as divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, de forma sucessiva e em valores distintos e decrescentes.

**14.3.2.** O Pregoeiro poderá estipular redução mínima entre os lances.

**14.3.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Pregoeiro, importará a exclusão da licitante da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

**14.3.4.** A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.

**14.3.5.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

**14.3.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

**14.3.7.** A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 18 deste Edital.

**14.3.8.** Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão reordenadas e o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

**14.3.9.** Após a classificação descrita no subitem 13.3.8, os licitantes que se enquadrem nos conceitos de microempresário ou empresário de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão do certame, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

**14.3.10.** Caso a melhor oferta tenha sido formulada por microempresário ou empresário de pequeno porte, o pregoeiro iniciará a fase de negociação.

**14.3.11.** Quando a melhor oferta haja sido formulada por licitante que não seja microempresário ou empresário de pequeno porte, o Pregoeiro deverá verificar a existência de empate ficto, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e, em caso positivo, proceder o desempate segundo as regras a seguir estabelecidas.

**14.3.12.** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresários e empresários de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**14.3.13.** Em havendo mais de um microempresário ou empresário de pequeno porte no intervalo percentual referido no subitem anterior, todos poderão fazer uma única nova proposta menor que a mais bem classificada, obedecida a ordem de classificação entre aqueles.

**14.3.14.** Caso não haja empate ficto, iniciar-se-á a fase de negociação.

**14.3.15.** Se houver microempresários ou empresários de pequeno porte com propostas iguais dentro do percentual de 5% (cinco por cento), sem que ninguém ofereça lances, finda esta fase, a ordem para a formulação de nova proposta entre eles será estabelecida por sorteio.

**14.3.16.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observadas as exigências estabelecidas no Edital.

**14.3.17.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

## **15. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

### **15.1. DA ABERTURA DOS ENVELOPES “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**15.1.1.** Nesta fase o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “B” passando ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

**15.1.2** Os documentos necessários à habilitação da licitante farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do Decreto Municipal n.º 2.477 de 25.01.80, bem como do art. 32 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93.

**15.1.3.** Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão, os referidos documentos, ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

**15.1.4.** O Pregoeiro poderá diligenciar para verificar a regularidade da licitante relativa às condições de habilitação através de quaisquer meios, fazendo consultas, inclusive via “web”, e vistorias, podendo, até mesmo, suspender a sessão para tanto. A licitante poderá suprir eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, **desde que o faça no curso da própria sessão pública e até a decisão sobre a habilitação.**

**15.1.5.** Se a primeira colocada não for considerada habilitada o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, realizando negociação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**15.1.6.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes presentes.

## **16. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**16.1.** Ao final da sessão e declarada a vencedora do certame pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**16.2.** A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

**16.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação, do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor.

**16.4.** O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.5.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, a autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

**16.5.1.** Os recursos contra a habilitação de algum licitante será dada ciência ao recursado, que terá o prazo de três dias úteis para apresentar contrarrazões, anteriormente à instrução do Pregoeiro e da decisão da Autoridade Municipal.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, a licitante adjudicatária, dentro do prazo de validade de suas propostas, deverá atender em 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial ou da comunicação formal, à convocação da CDURP para a assinatura do Contrato ou retirada da nota de empenho conforme o caso.

**17.2.** Deixando a adjudicatária de assinar o contrato ou de retirar a Nota de Empenho no prazo acima fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas do faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**17.3.** A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Pregão, na retirada do contrato.

**17.4.** A adjudicatária ficará obrigada a trocar qualquer item ou parte integrante do objeto desta licitação que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas no Termo de Referência que integra este Pregão, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Administração ou o releve das sanções previstas na legislação vigente.

**17.5.** O ato de recebimento do objeto da licitação não implica na sua aceitação definitiva e não excluirá a licitante quanto a sua responsabilidade no que concerne à qualidade do material fornecido.

**17.6.** A licitante vencedora se compromete a, sem ônus para o órgão licitante:

a) atender aos chamados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;

b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores, que tragam prejuízo à Administração em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará nas sanções expostas neste instrumento;

**17.7.** Os motivos de força maior que, a juízo da **CDURP** possam justificar a suspensão da contagem de prazo, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época da ocorrência, ou apresentados intempestivamente.

**17.8.** A verificação da entrega dos materiais caberá a CDURP. A Adjudicatária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos de conferência. Os atos desta conferência, inclusive inspeções, executados pela Administração e/ou por seus prepostos, não eximem a Adjudicatária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

## **18. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**18.1.** Para efeito de pagamento, prevalece à oferta obtida na data da licitação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.2.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestados pelo setor competente, devendo efetivar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, através de crédito em conta bancária do fornecedor.

**18.3.** Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31.º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

**18.4.** Em caso de antecipação de pagamento, seu valor será descontado pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre a data do pagamento e o 30.º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções prevista no artigo 7 da Lei

Federal n.º 10.520/2002, no artigo 87 da Lei 8.666/1993, no Decreto Municipal n.º 22.941/2003 e no artigo 589 do RGCAF.

**19.2.** O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**19.3.** Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

**19.3.1.** Advertência;

**19.3.2.** Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor adjudicado, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

**19.3.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

**19.3.4.** Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**19.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos;

**19.4.** As sanções previstas em 18.1, 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 18.3.2 e 18.3.3, e não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da avença, garantida defesa prévia ao interessado, no respectivo processo;

**19.4.1** A sanção estabelecida no subitem 18.3.4 é da competência do Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito;

**19.5.** As sanções previstas nos subitens 18.3.4 e 18.3.5 poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

## **20. DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**21.2.** Nas ofertas deverão ser observadas, rigorosamente, as especificações preestabelecidas. Quando necessários, os ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais, para a verificação da boa execução do objeto da presente licitação, correm à conta da licitante.

**21.3.** À adjudicatária caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a serem vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por

quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados.

**21.4.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**21.5.** Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II - Orçamento
- Anexo III – Proposta-Detalhe
- Anexo IV – Minuta do Contrato
- Anexo V -- Carta de Credenciamento;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação ;
- Anexo VII - Declaração Ilícitos Trabalhistas;
- Anexo VIII - Declaração de Fato Superveniente;
- Anexo VIII – Atestado de Visita

**21.6.** Este Edital contém 26 (Vinte e seis) folhas, todas numeradas e rubricadas.

Rio de Janeiro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

Elaine de Oliveira Araújo  
Pregoeira

#### **ANEXO IV**

## **MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato nº de Prestação de serviços de Execução de Obras de Construção de uso exclusivo celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio como Contratante, e a \_\_\_\_\_, como Contratada, na forma abaixo:

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2013, a Cia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro-CDURP, doravante denominada como CONTRATANTE, com sede no município do Rio de Janeiro, situada na Rua Gago Coutinho, 52 -5º Andar no bairro de Laranjeiras, com CEP \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 11.628.243/0001-95, representada por seu Diretor Presidente Alberto Gomes Silva, portador da cédula identidade nº \_\_\_\_\_ Operações, Luiz Carlos de Souza Lobo, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no Estado do \_\_\_\_\_, na cidade do Rio de Janeiro, na rua \_\_\_\_\_ e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2013, realizada através do processo administrativo nº 01.800.044/2013, homologada por despacho do Exm.º Sr Diretor Presidente-Alberto Gomes Silva datado de \_\_\_\_\_ e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. - RIO nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)** - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22.941, de 26.05.2003, e , no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4.05.2000, pelo Decreto nº 21.083, de 20.02.2000, pelo Decreto nº 30.648, de 05.05.09, bem como pelos preceitos de Direito Público e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto)** – O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços de Execução de Obras de Construção, consoante **Termo de Referência (Anexo II)**.

**Parágrafo Único** – A prestação de serviços de Construção de Edificação será executada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no **Pregão Presencial - PP nº 006/2013**, na solicitação de despesas e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – (Valor)** – O valor global do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ extenso \_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA – (Forma e Prazo de Pagamento)** – O pagamento será realizado após medições e de acordo com o cronograma Físico-Financeiro ( Em anexo).

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente formalizada, através de crédito em conta bancária da Contratada cadastrada junto à CDURP.

**Parágrafo Segundo** - Será pago conforme o cronograma de pagamento da CDURP. A nota recebida até o dia 10 será paga no dia 20, do mesmo mês. A nota recebida até o dia 20 será paga no dia 30 do mesmo mês. A nota recebida até o dia 30 será paga no dia 10 do mês seguinte. O pagamento fica condicionado à atestação dos serviços executados pela Diretoria de Operações da CDURP.

**Parágrafo Terceiro** – O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado “**pro rata die**” entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Quarto** – O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado “**pro rata die**” entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**CLÁUSULA QUINTA – (Garantia)** – A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da retenção de 10% (dez por cento) do valor do contrato na última parcela, conforme o art. 463 do RGCAF.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**Parágrafo Segundo** – A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – (Prazo)** – O Prazo de Execução das Obras é de **180 (Cento e Oitenta) dias**, contados da Emissão do Contrato podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Primeiro** - O Prazo de Garantia Técnica é de 05 anos, conforme Artigo 618 do Código Civil. O Prazo do Contrato é a soma do Prazo de Execução mais a Garantia Técnica.

**Parágrafo Segundo** - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CDURP.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo da prestação dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, tendo início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**Parágrafo Quarto**. O contrato não será reajustado antes de 12 meses da data de assinatura. O índice de reajuste é o IPAC-E, para fins de devolução da caução.

**Parágrafo Quinto** - Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese da não-assinatura do contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

**CLÁUSULA SETIMA – (Regime de Execução)** – A execução dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência de fls. ---/--- do processo nº 01.800.044/2013.

**CLÁUSULA OITAVA – (Da Fiscalização)** – A Fiscalização caberá à CDURP ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações do objeto contidas no Termo de Referência, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CDURP, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das execuções dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CDURP ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em co-responsabilidade da CDURP ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA NONA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA)** – As obras objeto deste Contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro (a) \_\_\_\_\_, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a CDURP em matéria de serviços.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA– (Obrigações da Contratada)** – São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços de Construção da Edificação de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CDURP ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV – Atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

V – Substituir, por sua conta e responsabilidade, as equipes de trabalho, se necessário, no prazo máximo de 3 (três) dias;

VI – Emitir relatório dos serviços executados. Caso alguma tentativa seja mal sucedida, deve também ser emitido um relatório;

VII – Sujeitar-se à fiscalização e aceitação dos serviços pela CDURP, a qual tentativa caberá o direito de recusa se os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações constantes deste Edital

VIII – Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da entrega dos equipamentos, até o seu término:

i) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

iv) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

vi) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

IX – Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do presente contrato.

X – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial durante todo prazo de execução contratual.

XI – Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do contrato.

XII – Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

XIII – Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em função das peculiaridades dos serviços executados.

XIV – Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

XV – Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução do presente contrato.

XVI – Esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da CONTRATANTE.

XVII – Comunicar ao Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

XVIII – Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

XIX- A estimativa do quadro de pessoal em efetivo exercício no decorrer da obra deverá ser apresentada previamente ao Fiscal. A contratada deverá registrar e informar regularmente no Livro de Ocorrência, o quadro de pessoal em atividade no canteiro de obras, inclusive de mão de obra terceirizada e subcontratada para prestação de serviços.

XX - Fica determinado que a Contratada é obrigada a manter cópia do PCMSO, PPRA e PCMAT, quando for o caso, no escritório da obra, devendo disponibilizar a documentação para a Fiscalização sempre que solicitada.

XXI - A contratada é responsável pelo treinamento dos empregados, não só para a realização do seu trabalho como também para conscientizá-los em relação à prevenção de acidentes e capacitá-los no uso de E.P.I., tais como capacete, calçados e segurança, luvas, óculos de segurança, protetor auricular e uniforme adequado, que deverão ser fornecidos pela contratada. A contratada é responsável pela sinalização de segurança da obra bem como pela instalação de equipamentos portáteis de combate a incêndio. Os trabalhadores devem ser familiarizados com a sinalização e treinados no uso dos extintores e outros equipamentos de combate a princípios de incêndio.

XXII - Todos os trabalhadores devem dispor de uniforme e identificação. Só será admitida a presença de trabalhadores no canteiro de obras com vestuário adequado composto de calçado fechado, calça comprida, camisa ou blusão, capacete e outros equipamentos de proteção individual que forem necessários.

XXIII - Em caso de acidentes ou situações que possam gerar riscos ou causar danos ambientais, caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais e legais nas questões de segurança, por parte da contratada, as atividades estarão sujeitas à paralisação total ou parcial, ou ainda à paralisação de máquinas, equipamentos e instalações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Obrigações do CONTRATANTE)** – São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados

III – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Aceitação do Objeto do Contrato)** – A aceitação da prestação de serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação dos fiscais do contrato que constatarão se o projeto atendeu a todas as especificações contidas no **Pregão Presencial – PP 06/2013** e no Termo de Referência.

**Parágrafo único.** Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá refazer os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Força Maior)** – Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Suspensão da Execução)** – É facultado à CDURP suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Sanções Administrativas)** – A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 22.941/03 e no art. 589 do RGCAF. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – As multas deverão ser recolhidas junto a CDURP, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento, na conformidade do art. 595 do RGCAF.

**Parágrafo Terceiro** – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Quarto** – O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

**Parágrafo Sexto** – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 caput do RGCAF.

**Parágrafo Sétimo** – Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Recursos)** – Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Rescisão)** – O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo único** – Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Cessão e Subcontratação)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência dos setores responsáveis no âmbito da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no D.O. Rio.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Das Cláusulas Exorbitantes)** – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Dotação Orçamentária)** – Os recursos necessários à contratação dos serviços das obras ora licitados correrão por conta do **Programa Porto Maravilha Cultural (Artigo 34 C/C Artigo 36 & 7º da Lei Complementar Municipal 101.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Foro)** – Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (Publicação)** – A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – (Fiscalização Financeira e Orçamentária)** – A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (Das Disposições Finais)** – Estipulam as partes que:

- a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº19.810/01.
- b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os materiais objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

**ALBERTO GOMES SILVA**  
**DIRETOR-PRESIDENTE-CDURP**

---

**LUIZ CARLOS DE SOUZA LOBO**  
**DIRETOR DE OPERAÇÕES - CDURP**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- CONTRATADA

---

**1ª - TESTEMUNHA**

---

**2ª - TESTEMUNHA**

#### **ANEXO V**

#### **CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)** (em papel timbrado da empresa)

Rio de Janeiro,        de        de 2013.

CDURP

**Ref. Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2013**

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento fica credenciado(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2013** a ser realizado em \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, nesta \_\_\_\_\_, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases deste Pregão, podendo formular propostas de preços verbais, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recurso e manifestar-se quanto a sua renúncia e eventual desistência,

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

**Obs.:** Este credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida e deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.

#### **ANEXO VI**

#### **DECLARAÇÃO (MODELO)** (em papel timbrado da empresa)

CDURP

**Ref.: Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2013**

Declaro para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4.º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do art. 12 do Decreto n.º 22.941 de 26/05/2003, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste certame.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

---

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

**Obs.:** Este credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida e deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.

**ANEXO VII**

**D E C L A R A Ç ã O (MODELO)**

CDURP

**Ref. Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2013**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

**Obs.:**

- 1) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- 2) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 3) Esta declaração deverá ser colocada no envelope "B" - Documentação.

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO (MODELO)**

CDURP

**Ref. Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2013**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2013, que:**

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- em cumprimento ao Decreto “N” n.º 19.381 de 01/01/2001, Art. 2º, § único, e sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses.
- inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

Rio de Janeiro,        de                                de 2013.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.:

1)Esta declaração deverá ser colocada no envelope "B" Documentação.

2)A falta da declaração não inabilita a empresa, contanto que o representante tenha poderes de declarar no momento da licitação.

Rio de Janeiro,        de                                2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carteira de Identidade:

Cargo:

Carimbo da Empresa:

**ANEXO IX**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos para fins de habilitação junto ao Pregão nº 006/2013, para contratação de Serviços de Engenharia e Obras de Construção de Edificação para Sede da Sociedade Dramática Particular Filhos de Thalma, situada à Rua do Propósito, nº 18/20, conforme os termos do Edital de Licitação, que a empresa \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, participou da Visita Técnica.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou o local de realização dos serviços e obras, e que tem pleno conhecimento de todas as características, peculiaridades e dificuldades existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
**CDURP**

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA EMPRESA